



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.868	011	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.868

Cria o programa permanente de reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de Ensino.

Art. 2º O programa de Reforço Escolar terá como objetivos:

I - Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido à pandemia do COVID-19;

II - Oferecer aos alunos do 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III - Oferecer aos alunos do 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

IV - Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores.

V - Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas.

Parágrafo único. O programa de Reforço Escolar atenderá prioritariamente aos alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do Ensino Fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O desenvolvimento das aulas do Programa de Reforço Escolar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.868	012	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.868

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignados nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário contrário.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2021.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

Projeto de Lei nº 101/2021
Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior
DEx/jpd.



LEI Nº	FLS	
5.868	013	✓



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.868

Cria o programa permanente de reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Programa Permanente de Reforço Escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de Ensino.

Art. 2º O programa de Reforço Escolar terá como objetivos:

I- Recuperar a defasagem de aprendizagem ocasionada pelo distanciamento social da escola devido à pandemia do COVID-19;

II- Oferecer aos alunos do 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para alavancar os seus estudos e fortalecer a aprendizagem para seu sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola após a transição para as etapas seguintes;

III- Oferecer aos alunos do 5º e 9º anos aulas de reforço escolar para sanar eventuais dificuldades e lacunas de aprendizagem.

IV- Mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores.

V- Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas.

Parágrafo único. O programa de Reforço Escolar atenderá prioritariamente aos alunos dos 5º e 9º anos, podendo ser oferecido aos demais alunos do Ensino Fundamental, conforme a necessidade verificada pela Secretaria de Educação.

Art. 3º O desenvolvimento das aulas do Programa de Reforço Escolar ocorrerá, no ensino fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 4º Fica autorizada a realização de convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, podendo ser suplementadas se necessário contrário.

Volta Redonda, 25 de outubro de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

